



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.

PROCESSO: 0018230-83.2017.8.19.0004

AUTOR: SEBASTIÃO LUÍS DA SILVA.

RÉU: CREFISA S/A. - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Gonçalo, 23 de agosto de 2019.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I- HISTÓRICO - DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de Ação proposta por SEBASTIÃO LUÍS DA SILVA em face do CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/35, a parte AUTORA assevera que em 15/04/2016, realizou junto ao réu um empréstimo - **CONTRATO Nº 051700012172** - no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 589,16 (quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), com início em 03/05/2016 e término em 04/10/2016.

Alega: anatocismo; taxa de juros aplicada acima do valor de mercado (22% a.m. - 987,22% a.a); que recebeu a quantia líquida de R\$ 2.000,00, mas pagou o importe de R\$ 3.534,96 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 1.534,96 somente a título de juros, entre outras alegações.



Neste diapasão, requer a ação seja julgada procedente a presente ação para: declarar existência de lesão e de atos ilícitos; prática de usura e anatocismo; abuso de poder econômico; taxas de juros aplicadas acima das praticadas pelo mercado; ser efetuada revisão judicial contratual, com a devolução em dobro dos valores pagos a maior pela autora; revisão contratual; decretar nulidade das cláusulas contratuais; fixar juros no limite de 12% a.a; fixar juros moratórios no limite de 1% a.m; vedar capitalização de juros, danos morais no valor de R\$ 15.000,00; entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 33/35.

O RÉU apresenta sua Contestação às fls.86/131, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito. Declara que o contrato encontra-se QUITADO.

II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, legalidade dos valores cobrados, **apurando excessos contratuais, caso existam.**

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção.

III- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como os extratos da conta corrente da parte autora onde se apresenta toda a movimentação que comprova a relação firmada entre as partes e o contrato de fls. 43/47, indispensável ao deslinde da controvérsia.



O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 180, haja vista ser necessária ao julgamento da demanda.

IV- ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- Fórmula para cálculo do Valor da Prestação do FINANCIAMENTO:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

V- ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

A perícia analisou o extrato da conta corrente nº 01.022950-6 – Banco Santander de titularidade da parte autora, onde se encontram os descontos efetuados referentes ao empréstimo realizado.

Período de análise 05/2016 até 09/2016.

A Perícia passa a analisar o contrato objeto da presente demanda, apurando os excessos de cobrança, caso existam.

➤ CONTRATO Nº: 051700012172 - realizado em 15/04/2016.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls.43/47	
Data do Contrato	15/04/2016
Valor Financiado:	R\$ 2.000,00
IOF	R\$ 20,30
TOTAL	R\$ 2.020,30
Prazo/meses:	6
Taxa Juros Contrato -	22,00%
Prestação Contratada	R\$ 589,16
1º Vencimento	03/05/2016
Término	04/10/2016



- **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato de fls. 43/47 (o contrato não se encontra assinado, contudo, não é fato controverso. A comprovação da relação contratual evidencia-se, também, no extrato da conta corrente com os descontos das parcelas.
- **TAXA DE JUROS CONTRATADA:** A taxa de juros contratada foi de 22% a.m, tendo a parte Ré aplicado a taxa de 18,776 % a.m (Aprox. 19% a.m.), para obter uma prestação de R\$ 589,16.(quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
- **SEM RESSALVA:** TAXA DE JUROS APLICADA INFERIOR À TAXA CONTRATADA.

Quadro TAXA PRATICADA:

Prestação Contratual COBRADA - Apuração Perícia									
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	TAXA APLICADA	Prestação Contratual COBRADA - Apuração Pericial	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA		Diferença por prestação
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C		E=A+B			
		R\$ 2.020,30	R\$	R\$		R\$	R\$		R\$
0		R\$ 1.810,47	209,83	379,33	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
1	03/05/2016	R\$ 1.561,25	249,22	339,94	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
2	02/06/2016	R\$ 1.265,24	296,02	293,14	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
3	04/07/2016	R\$ 913,64	351,60	237,56	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
4	02/08/2016	R\$ 496,03	417,61	171,55	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
5	02/09/2016	R\$ 0,00	496,03	93,13	18,776%	589,16	R\$ 589,16	-R\$ 0,00	
6	04/10/2016					3.534,96	R\$ 3.534,96	-R\$ 0,00	

Quadro TAXA CONTRATADA:

Prestação Contratual - Apuração Perícia - APLICAÇÃO DE 22%A.M.									
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	TAXA CONTRATUAL	Prestação Apuração Pericial	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	Diferença por prestação	DIFERENÇA ATUALIZADA/ TJRJ ATÉ 08/2019
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C		E=A+B			
		R\$ 2.020,30	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
0		R\$ 1.826,83	193,47	444,47	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
1	03/05/2016	R\$ 1.590,79	236,04	401,90	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
2	02/06/2016	R\$ 1.302,83	287,97	349,97	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
3	04/07/2016	R\$ 951,51	351,32	286,62	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
4	02/08/2016	R\$ 522,90	428,61	209,33	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
5	02/09/2016	-R\$ 0,00	522,90	115,04	22,00%	637,94	R\$ 589,16	-R\$ 48,78	-R\$ 55,58
6	04/10/2016					3.827,63	R\$ 3.534,96	-R\$ 292,67	-R\$ 333,50



Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS		
Taxa Juros contratada fls. 43/47		22,00%
Taxa Juros PRATICADA		18,776%
Prestação Cobrada	R\$	589,16
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$	637,94
Diferença por Prest.		-R\$ 48,78

- **Sem RESSALVA** - Taxa Aplicada INFERIOR à contratada.

Considerando todas as condições contratuais, aplicando-se a taxa de juros contratada, apura-se uma prestação devida de R\$ 637,94 (seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), ou seja, prestação maior do que a cobrada pelo Banco (R\$ 589,16), com uma diferença de valor de R\$ 48,78 (quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) por parcela adimplida em favor do Banco- Réu referente à aplicação de taxa de juros inferior à contratada.

- **ENCARGOS MORA**- As parcelas foram descontadas em conta corrente sem aplicação de encargos mora. Consta-se débito de forma parcelada no mesmo dia previsto no cronograma de pagamentos de fls. 47 (Anexo I do contrato).
- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa contratada superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25470- TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL – a.m.%.

Prestação Contratual COBRADA - Apuração Perícia - TAXA MÉDIA BCB									
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	TAXA MÉDIA BCB	Prestação Apuração Pericial	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	Diferença por prestação	DIFERENÇA ATUALIZADA/ TJRJ ATÉ 08/2019
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C		E=A+B			
0		R\$ 2.020,30	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
1	03/05/2016	R\$ 1.713,33	306,97	74,55	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
2	02/06/2016	R\$ 1.395,04	318,29	63,22	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
3	04/07/2016	R\$ 1.065,00	330,04	51,48	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
4	02/08/2016	R\$ 722,78	342,22	39,30	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
5	02/09/2016	R\$ 367,94	354,84	26,67	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
6	04/10/2016	-R\$ 0,00	367,94	13,58	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
						2.289,09	R\$ 3.534,96	R\$ 1.245,87	R\$ 1.419,66



Data contratação	25470 - Taxa média de Juros - BCB Crédito pessoal - % a.m.	Taxa Contratual %a.m	Taxa Aplicada % a.m.
15/04/2016	3,69%	22,00%	18,776%

- **Ressalva:** Taxa aplicada equivale à aproximadamente 5 (cinco) vezes a taxa média de juros do BCB, remetendo ao Ilustre Juízo a apreciação da consideração de abusividade da taxa aplicada/contratada. (Observação a alegação da parte Autora de juros exorbitantes).

APURAÇÃO DOS VALORES COBRADOS À PARTE AUTORA.

PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PAGAS E/OU DESCONTOS INDEVIDOS							
Prest. Nº	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	VALOR DESCONTADO EM CONTA CORRENTE Pago	Diferença	Situação
1	03/05/2016	03/05/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 49
2	02/06/2016	02/06/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 50
3	04/07/2016	04/07/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 51
4	02/08/2016	02/08/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 52
5	02/09/2016	02/09/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 53
6	04/10/2016	04/10/2016	0	R\$ 589,16	R\$ 589,16	R\$ -	PAGO/- FLS 175
TOTAL PARCELAS CONTRATUAIS				R\$ 3.534,96		R\$ -	

CONCLUSÃO: Comprova-se o desconto de 6(seis) prestações nos autos (conf. Apuração em extrato bancário), inexistindo quaisquer diferenças a ser restituída à parte autora.

VI- DOS QUESITOS

A parte autora apresentou quesitos às fs. 165/167, não tendo a parte Ré apresentado quesitos a serem respondidos pela parte perícia.



Quesitos do Autor - fls. 165/167.

1. Quais os pagamentos efetuados pela parte autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante?

R: Remeta-se ao quadro constante no Laudo Pericial. "APURAÇÃO DOS VALORES COBRADOS À PARTE AUTORA"

2. Quais foram os valores cobrados a parte autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante?

R: Remeta-se ao quadro constante no Laudo Pericial. "APURAÇÃO DOS VALORES COBRADOS À PARTE AUTORA"

3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês?

R:

Data contratação	Taxa Contratual %a.m	Taxa Aplicada % a.m.
15/04/2016	22,00%	18,776%

As parcelas foram descontadas em conta corrente na data do vencimento previsto no cronograma de fls. 46 (Anexo i do contrato), sem aplicação de encargos mora.

4. Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra?

R: Vide resposta anterior.

5. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

R: Vide resposta do quesito de nº 03.

6. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?



Resposta Negativa. Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeiros e corroborados pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos incorporam-se ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu.

7. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

Resposta Negativa. A taxa contratada é pré-fixada.

8. Houve renegociação de dívida entre autora e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

Resposta Negativa. Ausência de renegociação de dívida, o contrato encontra-se quitado.

9. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da autora?

R: Questão respondida no quesito de nº 06. – Ausência de Capitalização.

10. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da autora?

R: Questão respondida no quesito de nº 06. – Ausência de Capitalização.

11. Considerando resposta ao quesito n.º 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: Não se evidenciou, nas apurações periciais, pagamento efetuado a maior pelo autor.

12. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pela autora em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?

R: Não se evidenciou, nas apurações periciais, pagamento efetuado a maior pelo autor.



13. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratórios?

R: Resposta Negativa. As parcelas foram descontadas em conta corrente na data do vencimento previsto no cronograma de fls. 46 (Anexo i do contrato), sem aplicação de encargos mora.

14. Queira informar, se caso esta inserida em que consiste a taxa de financiamento? Abertura de crédito, e demais pagamentos acerca da solicitação creditícia, encargos Financeiros e demais inseridos no instrumento, e quais os seus valores?

R: A taxa de juros prevista no contrato é a taxa de juros remuneratórios, aplicada linearmente sobre o saldo devedor ainda em poder do tomador, após a amortização de capital e assim sucessivamente no período seguinte.

15. Relatar se existe e em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor?

R: No presente caso não se evidencia “taxa de rotativo”, nomenclatura utilizada quando se trata de modalidade de cartão de crédito, e, sim, taxa de mensal de juros remuneratórios do contrato.

16. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

R: Não se evidenciou, nas apurações periciais, pagamento efetuado a maior pelo autor.

17. Identificar se haveria algum saldo a favor da parte Autora após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito?

R: Resposta negativa.

18. Qual o valor do débito da parte Autora conforme cobrado pela administradora?

R: O contrato encontra-se quitado.

19. Queira elaborar planilha do valor total excluindo-se apenas a capitalização?

R: Remeta-se a resposta do quesito de nº 06.

Queira por fim, o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.



R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

Quesitos do Autor - fls. 195/196.

1) Queira a Sra. Perita informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

R: Encontra-se para análise 1(um) contrato de Empréstimo de Crédito Pessoal, remeta-se as condições no quadro “Condições Contratuais” no corpo do Laudo.

2) Queira por gentileza a Sra. Perita informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

R: Remeta-se ao quadro de apurações no corpo do Laudo.

3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no contrato e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

Resposta Negativa.

4) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

R: Resposta positiva.

5) Queira a Sra. Perita informar se o contrato firmado pela Autora com a Ré lhe permitia saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

R: O Contrato de fls. 170/174 encontra-se assinado, contendo a taxa de juros contratada. Ausência de mudança ocorrida nas condições contratuais.

6) Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer do contrato era fixa ou variável.

R: Taxa de juros contrata pré-fixada.

7) Segundo as amortizações mensais, queira informar a Sra. Perita qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.



R: Resposta Negativa. Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeiros e corroborados pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos incorporam-se ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu.

8) Queira, por gentileza, informar a Sra. Perita, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

R: Resposta Negativa, vide resposta do quesito nº 06

9) Considerando o valor tomado no contrato de empréstimo pessoal, qual o valor final que deverá ser pago pela parte Autora se aplicada a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para “crédito pessoal não consignado”.

R: Em atendimento ao quesito do Réu, pode-se asseverar que utilizando a taxa média de mercado Série 25470 - Taxa Média de Juros - Empréstimo Crédito Pessoal (Fls. 170) o valor final a ser pago pelo autor seria de R\$ 1.419,66 (um mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), apurando-se uma diferença por prestação adimplida de R\$ 207,64.

* Série 20742 - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado - % a.m. - 10,89% a.m. (Observação - Séries diferentes) - diverge da modalidade expressa no contrato - fls. 18.

Prestação Contratual COBRADA - Apuração Pericia - TAXA MÉDIA BCB									
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	TAXA MÉDIA BCB	Prestação Apuração Pericial	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	Diferença por prestação	DIFERENÇA ATUALIZADA/ TJRJ ATÉ 08/2019
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C		E=A+B			
		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
0		R\$ 2.020,30	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$
1	03/05/2016	R\$ 1.713,33	306,97	74,55	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
2	02/06/2016	R\$ 1.395,04	318,29	63,22	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
3	04/07/2016	R\$ 1.065,00	330,04	51,48	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
4	02/08/2016	R\$ 722,78	342,22	39,30	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
5	02/09/2016	R\$ 367,94	354,84	26,67	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
6	04/10/2016	-R\$ 0,00	367,94	13,58	3,69%	381,52	R\$ 589,16	R\$ 207,64	R\$ 236,61
						2.289,09	R\$ 3.534,96	R\$ 1.245,87	R\$ 1.419,66

10) Querida a Sra. Perita informar, se o contrato de empréstimo firmado pelas Partes tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado.



R: O Contrato firmado é de Empréstimo Pessoal - fls. 170, observando que o quesito acima foi respondido considerando Contrato de Empréstimo pessoal.

11) Queira informar a Sra. Perita se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

Resposta Negativa.

12) Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento.

R: Resposta positiva. Cláusula Quinta – DO INADIMPLENTO - fls. 171.

13) Queira a Sra. Perita esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

VII- CONCLUSÕES FINAIS:

Apurou a perícia analisou o **CONTRATO Nº: 051700012172 - realizado em 15/04/2016** – 6 x R\$ 589,16 (quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) - Contrato de Empréstimo Pessoal efetuado pela parte autora com descontos em conta corrente da mesma junto ao banco Santander no período de (05/206 até 10/2016 – fls. 49/53).

A perícia atesta que o contrato já se encontra quitado, respaldada nos extratos bancários e, que após desconto das 6(seis) prestações contratadas, que foram descontadas em conta corrente da parte autora.

Quanto aos encargos mora, constata-se que as parcelas foram descontadas em conta corrente na data do vencimento previsto no cronograma de fls. 46 (Anexo I do contrato), sem aplicação de quaisquer encargos mora.

Importante ressaltar ao Ilustre Julgador, apesar do Banco praticar taxa de juros mensais inferior à taxa contratada, e em observância a alegação de juros exorbitantes, verifica-se que a taxa de juros contratada foi de 22% ao mês e a taxa de juros praticada de 18,776% a.m, contudo, sendo essa,



aproximadamente, 5 (cinco) vezes a TAXA MÉDIA DE JUROS DO BCB (3,69 % a.m.) na mesma modalidade de crédito e período . * Cálculos periciais considerando a Taxa Média de Mercado encontram-se apresentados no corpo do laudo pericial “TAXA MÉDIA BCB” e no quesito nº09 do Réu, para apreciação, se assim entender.

Por todo exposto, feitas as considerações acima, comprova-se o desconto de 6(seis) prestações nos autos (conf. Apuração em extrato bancário), inexistindo quaisquer diferenças a ser restituída à parte autora.

Resumo - Conclusões alcançadas:

- 1- Contrato quitado.
- 2- Ausência de desconto indevido.
- 3- Taxa de juros aplicada (18,776%) inferior à taxa contratada de 22%a.m.

- 4- Taxa Média do BCB na mesma modalidade de crédito e período foi de 3,69 %a.m. - equivalente a aproximadamente 5 (sete) vezes a taxa aplicada. Remetendo ao Ilustre Magistrado a apreciação de consideração de abusividade da taxa praticada/contratada. Ressalva.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. considerar devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

VIII- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 14(quatorze) laudas, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Juntada
Rio de Janeiro, 23 de agosto 2019.
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO
Perita do Juízo
CRC nº108362/O-0